



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 010/22

PROJETO DE LEI Nº 006/22 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 1.222.742,80 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.02 – Manut. Do Bloco Média e Alta Complexidade	
10.302.0012.2057 – Manut Bloco Média e Alta Complexidade	
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 12.000,00
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 71.808,00
.... - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 384.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
02.05.04 – Manut. Do Bloco Atenção Básica em Saúde	
10.301.0012.2055 – Manut Bloco Atenção Básica	
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 19.193,00
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 6.150,00
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 1.102,13
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 8.652,07
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 93.728,83
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
.... - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.407,00
02.05.06 – Manut. Do Bloco Assistência Farmacêutica	
10.303.0012.2060 – Manut Bloco Assistência Farmacêutica	
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 15.500,42
.... – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 124.201,35
Total	R\$ 1.222.742,80

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas com excesso de arrecadação oriundas do Repasse COVID (Estadual e Federal).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário